

São Paulo, 10 de julho de 2014.

Ao Sr. Pedro Carlos de Mello
Coordenador- Geral/ DITEC da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Setor Bancário Norte de Brasília (SBN), Quadra 2, Bloco "N", 9º andar
Brasília/DF. CEP 70040-020.

Ref.: Nota nº 072/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, de 07/03/2014.
Alteração do Estatuto da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada.
Sigla da Entidade: Previ-Siemens
Código da Entidade: 01924
Comando nº 363572983
Juntada nº377297210

Prezado Sr. Pedro,

Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada, entidade fechada de previdência complementar, devidamente constituída, vem, tempestivamente, com fulcro no parágrafo único do artigo 22, da Instrução PREVIC nº 04, de 26/08/2011, por meio de seus representantes legais que ao final subscrevem expor e requerer o que segue:

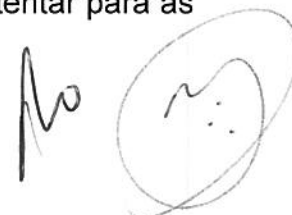
A Previ-Siemens, por meio do sistema CADPREVIC, submeteu a essa PREVIC o pedido de análise prévia do processo de alteração de seu Estatuto, o qual foi registrado sob o Comando nº 36372983 e Juntada nº 371017925.

Após, apreciar o referido pedido de alteração estatutária, a PREVIC emitiu diversas exigências sendo a última delas a Nota nº 072/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, de 07/03/2014.

Ademais, cumpre lembrar que a Previ-Siemens foi devidamente fiscalizada pela PREVIC no ano de 2013.

Desta forma, diante da fiscalização e das exigências realizadas pela PREVIC, a Previ-Siemens entendeu por bem criar um grupo específico para rever a redação de seu Estatuto com o fim de atender a fiscalização realizada pela PREVIC, as exigências constantes das diversas Notas expedidas inclusive a Nota nº 072/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.

O objetivo para criação do grupo em questão foi principalmente atender para as práticas de boa governança.

Handwritten signature and a circular stamp or seal.

Assim, para elaborar uma alteração estatutária que atenda a legislação vigente e as exigências supracitadas, a Previ-Siemens optou por realizar uma reunião na PREVIC, ocorrida em 03/07/2014, na qual estiveram presentes os representantes legais da Previ-Siemens, o Sr. Pedro Carlos de Mello (Coordenador-Geral / DITEC) e o Sr. Jones Junior Daros (Especialista em Previdência Complementar).

Durante a reunião, a Previ-Siemens apresentou/fundamentou os motivos que a levaram a solicitar a interrupção do processo de alteração estatutária conforme listado abaixo:

- que em razão da adesão de novos patrocinadores na Entidade, faz-se necessário que os mesmos tomem conhecimento, analisem e discutam a respeito da alteração estatutária de forma mais detalhada e profunda;
- que as alterações propostas para o Estatuto serão amplamente discutidas por um Grupo de Trabalho, que incluirá os representantes dos participantes e das patrocinadoras; e
- que o Estatuto atual da Previ-Siemens atende tanto à Entidade quanto à legislação e, portanto, não existem implicações para sua manutenção até a atualização futura.

Todavia, como não há previsão na legislação para interrupção do processo de alteração estatutária e a dilação de prazo concedida não será suficiente para terminar todas as alterações necessárias, a Previ-Siemens requer a desistência do processo em análise com fulcro no artigo 30, da Instrução PREVIC nº 04, de 26/08/2011, vejamos:

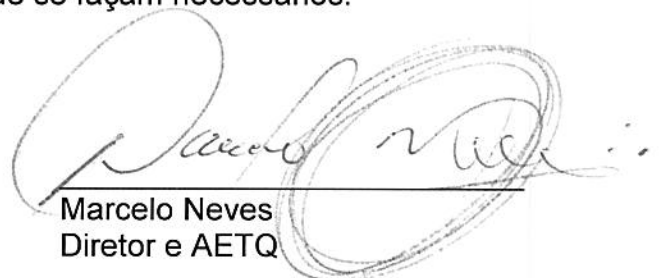
*Art. 30. A EFPC poderá **desistir de requerimento mediante solicitação em meio papel protocolada na Previc e assinada pelo dirigente máximo da EFPC**, que será analisada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.*

Diante de todo o exposto e em observância as boas práticas de governança, a Previ-Siemens requer a desistência do processo de alteração estatutária nos termos do artigo supracitado, bem como se compromete a protocolar um novo processo de alteração estatutária no prazo de 1 (um) ano.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição, para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Roberto Ferraz
Diretor-Superintendente


Marcelo Neves
Diretor e AETQ